



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	15/10
P.L. Nº	03/10
Publ.:	19/03/10

LEI Nº 5.714 DE 17 DE MARÇO DE 2010.

"Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, em favor da **Comissão de Medicamentos Imediatos - COMFI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Lourenço Rossi, nº 920, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.460/0001-05, subvenção social de até o limite de R\$ 495.831,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da creche municipal localizada na Rua Carlos Alberto Garcia, nº 1.211, no Jardim São Conrado, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 21.845/2009.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.04.12.3650017.2035.3.3.50.00 e nº 01.09.05.12.3650017.2047.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Educação, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de março de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jd. Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, através da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada por sua Secretária, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a sociedade civil sem fins lucrativos denominada _____, com sede na Rua _____ Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ neste ato representada por seu Presidente _____, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____ ora chamada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o seguinte Convênio para a manutenção de creche, mediante a concessão de subvenção pela **CONVENENTE**, nas condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio, a concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ _____ (_____), divididos em (____) parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da “Creche _____, localizada na Rua _____, nº. _____, criada pelo Decreto nº. _____, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais.

1.2- 1.2. Na consecução do objeto deste convênio, caberá à **CONVENIADA** manter a creche designada em funcionamento, sob sua responsabilidade e nas condições previstas neste instrumento, cabendo a **CONVENENTE** a obrigação de conceder subvenções sociais a serem destinadas ao pagamento de despesas de custeio da creche municipal, inclusive de pessoal, nos limites fixados em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

2.1. A **CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) Conceder o uso administrativo gratuito do prédio da creche municipal, com todas as instalações, móveis e bens duráveis que o guarnecem, arrolados em anexo, para as finalidades previstas neste convênio;
- b) Repassar regularmente à **CONVENIADA** as quantias estipuladas em lei, a título de subvenção social, em parcelas mensais, mediante recibo;
- c) Supervisionar, através da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora das despesas, a fiscalização, acompanhamento das atividades e obrigações bem como supervisionar os serviços educacionais oferecidos pela **CONVENIADA**, em seus aspectos físico, técnico e legal;
- d) Supervisionar a elaboração do Censo Escolar anual do MEC;
- e) Cadastrar os alunos da creche e pré-escola da **CONVENIADA** na rede municipal de ensino, garantindo-lhes vaga nas primeiras séries do ensino público fundamental;
- f) Oferecer os serviços de capacitação de docentes e monitores, em conjunto com os desenvolvidos pela rede municipal, de comum acordo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) Manter o número de funcionários em, no mínimo, o mesmo que compõe o módulo praticado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Contratar novos funcionários para cargos compatíveis com as atividades educacionais da Creche, sempre que necessários;
- c) Manter o número de crianças atendidas sempre de acordo com o máximo permitido pelo espaço físico disponível, o número de funcionários em exercício e a idade das crianças, obedecendo aos parâmetros emanados dos Conselhos Municipal e Estadual da Educação;
- d) Capacitar periodicamente seus funcionários, em parceria com o município, sempre que for da conveniência de ambos;
- e) Atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, no que disser respeito à Supervisão Educacional ou normas decorrentes do Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- f) Apresentar previamente, para serem aprovados, à Secretaria Municipal de Educação o Regimento Interno e todo e qualquer projeto de divulgação que envolva a creche e ou suas crianças;
- g) Apresentar anualmente seu Plano Sócio Pedagógico e Calendário de Atividades para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, bem como mantê-lo sempre adequado e atualizado;
- h) Manter no próprio local e em bom estado de conservação e uso os bens patrimoniais e de uso corrente colocados à sua disposição, incluindo prédio, equipamentos, mobiliários e brinquedos, reparando-os, e repondo-os sempre que necessário;
- i) Oferecer todos os serviços objeto deste convênio, de forma gratuita e sem distinção de qualquer espécie;
- j) Fazer constar no timbre de todos os papéis oficiais da creche a informação de que ela é municipal conveniada;
- k) Prestar contas, junto à **CONVENIENTE**, dos recursos recebidos, nos termos da legislação em vigor;
- l) Manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos, etc.) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Educação.
- m) Ministrar o ensino de acordo com os planos aprovados e obedecendo a todos os preceitos legais emanados da Constituição federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.2 A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, à **CONVENIENTE** ou ao patrimônio público, por atos seus ou de seus prepostos ou empregados.

3.3 – A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho que vier a contrair.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

4.1. A **CONVENIENTE** concederá à **CONVENIADA**, para fins exclusivamente de aplicação no objeto deste convênio, subvenções sociais a serem fixadas por leis específicas, em cada exercício, sendo que para o exercício de 2010, a subvenção será de até R\$ _____ (____), de acordo com a Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 200__.

4.2. Serão consideradas despesas de manutenção, para os fins deste convênio, aquelas decorrentes da compra de material de consumo (higiene e limpeza, cama, mesa e banho, etc.), inclusive gêneros alimentícios para merenda, fornecimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

gás, água, luz e telefone, despesas de pessoal e manutenção predial, necessários ao bom atendimento aos alunos.

4.3. Serão consideradas despesas com pessoal, aquelas oriundas do pagamento de salários e obrigações previdenciárias e sociais referentes aos funcionários diretamente vinculados aos trabalhos da creche.

4.4. As refeições oferecidas aos alunos na creche municipal deverão atender, no mínimo, a 85% das necessidades nutricionais diárias das crianças, de acordo com respectiva faixa etária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS:

5.1- A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará nas seguintes penalidades à parte conveniada:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado a título de subvenção social nos doze meses anteriores à data da infração;

c) rescisão do convênio.

6.2. O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. Em caso de rescisão, o prédio da creche municipal e os demais bens públicos cedidos por força deste convênio, bem como as benfeitorias, produtos, gêneros e demais materiais existentes na creche, reverterão ao patrimônio público, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer indenização ou direito de retenção.

6.4. Se a rescisão se der por interesse ou culpa da **CONVENENTE**, especialmente em face da irregularidade do repasse das subvenções sociais, esta deverá suportar os ônus das rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários da **CONVENIADA** vinculados ao objeto deste convênio.

6.5. Caberá à **CONVENIADA**, em qualquer hipótese de rescisão, efetuar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até a respectiva data, devolvendo aos cofres públicos os valores não utilizados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará durante o exercício de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado sempre o interesse público, passando a ser parte integrante do Processo Administrativo nº .

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações codificadas sob os números: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – subvenção social, suplementadas se necessário for.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações aqui assumidas, nem poderá ser invocada para fins de justificativa de eventos futuros.

9.2. A **CONVENIADA**, desde que sem prejuízo das obrigações assumidas neste instrumento, poderá utilizar parte do prédio público concedido para o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais ou culturais, sem finalidades lucrativas, especialmente em horário inverso ou diverso do atendimento aos alunos.

9.3. A Conveniada fica proibida de redistribuir os recursos recebidos por este Convênio, bem como prorrogar os prazos de sua aplicação sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, no caso da não observância dessa cláusula.

9.4. Qualquer aspecto omissos neste instrumento será objeto de deliberação conjunta entre as partes, formalizada mediante o competente termo aditivo.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustados, assinam o presente instrumento de convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Indaiatuba, aos ____ de _____ de 200_.

p/Conveniente

p/Conveniada